



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 52/2025

Processo Licitatório nº 144/2025

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto de Prevenção Contra Incêndios, orçamento e listas de materiais, incluindo acompanhamento e aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino de Frederico Westphalen/RS

Interessado: O&S Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização Ltda

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025, interposta pela empresa O&S Engenharia, Comércio, Serviços e Terceirização Ltda, por meio da qual questiona disposições constantes no edital relativas às condições e ao momento do pagamento, notadamente a vinculação do pagamento à aprovação do projeto e à emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APCI) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Sustenta a impugnante, em síntese, que o objeto licitado restringe-se à elaboração do projeto de PPCI, não abrangendo sua execução, razão pela qual não seria juridicamente razoável condicionar o pagamento à emissão do alvará, etapa que depende da futura execução do projeto, a ser objeto de outro procedimento licitatório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecida, uma vez atendidos os requisitos formais de admissibilidade

III - DA ANÁLISE

O processo licitatório deve observar, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo e segurança jurídica, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, o edital condiciona o pagamento dos serviços à aprovação dos projetos e à consequente emissão do APCP pelo Corpo de Bombeiros, estabelecendo que a entrega do objeto somente se consideraria concluída após essa etapa.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Todavia, conforme corretamente apontado pela impugnante, a emissão do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio depende da execução do projeto, a qual não integra o objeto do presente certame, estando condicionada à futura contratação específica para execução das obras e adequações físicas.

Dessa forma, vincular o pagamento da elaboração do projeto a evento futuro, incerto e dependente de outro procedimento licitatório revela-se desproporcional e juridicamente inadequado, além de potencialmente gerar ônus excessivo e insegurança contratual à contratada.

Importante destacar que, antes mesmo da conclusão desta análise, a Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN já vinha adotando providências administrativas internas para promover as adequações necessárias no edital e em seus anexos, justamente com o objetivo de alinhar o instrumento convocatório à correta delimitação do objeto e às boas práticas administrativas, o que reforça a atuação preventiva e diligente da Administração.

Diante desse contexto, assiste razão à impugnante, sendo necessária a alteração do edital, de modo que o pagamento passe a ser vinculado à efetiva entrega e aceitação do projeto de PPCI, e não à emissão do APPCI pelo Corpo de Bombeiros.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, e, no mérito, DECIDO DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo integralmente as razões apresentadas pela impugnante.

Solicita-se, assim, a alteração do edital e de seus anexos, a fim de adequar as disposições relativas ao momento do pagamento, em consonância com o objeto licitado, os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente julgamento ao setor competente, para que proceda à imediata atualização do edital e dos respectivos anexos, bem como à divulgação das alterações nos meios oficiais, com a readequação do cronograma do certame, se necessário.

Frederico Westphalen/RS, 16 de dezembro de 2025.

**Carina da Silveira
Pregoeira**